



CERTIFICADO Nº 423 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ANDREA VILAR SILVA ZILLE
CNPJ/CPF : 05.478.204/0001-56
Empreendimento : ANDREA VILAR SILVA ZILLE
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Conselheiro Lafaiete número/km 435 Bairro Distrito Industrial Cep 36406-332 Conselheiro Lafaiete - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Conselheiro Lafaiete (LAT) -20.7061, (LONG) -43.7937
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 1
Processo Administrativo Licenciamento : 423/2024
Número do Processo na ANM e Ano : 832814/2002
Titular ou Requerente : Andréa Vilar Silva Zile
Substância(s) Mineral(is) : Água Mineral potável

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-04-01-4	Extração de água mineral ou potável de mesa	Vazão captada	20.000.000	L/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 13/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 13/03/2024 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 423 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Revogação Automática do Certificado de LAS Cadastro nº do Processo 422/2019 (CNPJ: 05.478.204/0001-56 - ANDREA VILAR SILVA ZILLE) nos termos do Art. 11, parágrafo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 .
O Decreto Estadual nº 47.383/2018, no §4º, art. 35, estabelece que as ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

